



## *Câmara Municipal de Sobral*

### **RESOLUÇÃO N° 143/19, de 10 de junho de 2019.**

**Regulamenta os §§ 1° e 2° do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Sobral, que dispõe sobre a concessão de férias acrescida do terço constitucional aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1°** Os Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Sobral têm direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo do subsídio mensal, na forma dos §§ 1° e 2° do art. 21 da Lei Orgânica do Município, e inciso XVII do art. 7° da CF/88.

**Art. 2°** Após cada período de 12 meses no cargo, denominado período aquisitivo, o vereador terá direito a férias.

**Parágrafo Único.** Não tendo, por algum motivo, o vereador completado o período aquisitivo ao direito de férias, este perceberá o terço das férias proporcional ao período que se encontrava no cargo.

**Art. 3°** As férias anuais do vereador, serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor mensal do respectivo subsídio.

**Art. 4°** O gozo de férias remuneradas dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Sobralense deve ser, preferencialmente, de forma coletiva, no período do recesso do Poder Legislativo, após ter completado os respectivos períodos aquisitivos, e, podendo ser fracionada em até dois períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias.

**§1°** O gozo das férias dos vereadores pode ser interrompido e/ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, de forma a evitar prejuízos à administração pública e/ou por interesse do Município.

**§2°** Interrompido o gozo das férias dos vereadores, o somatório dos dias interrompidos serão restabelecidos sempre no período do recesso legislativo subsequente em que o vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização ou ressarcimento financeiro.

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, SN - Centro - Cep: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - CEP: 62.010-445 - Fax:(88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677-7600

[www.camaradesobral.ce.gov.br](http://www.camaradesobral.ce.gov.br)



## *Câmara Municipal de Sobral*

**Art. 5º** Não será admitida indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o vereador perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – No caso de vaga, licença nos termos dos incisos I por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, e IV do art. 70 da Resolução nº 017, de 04 de dezembro de 1990, ao suplente pelo tempo que assumiu o cargo de vereador.

§1º O vereador licenciado nos termos do inciso III do art. 70 da Resolução nº 017, de 04 de dezembro de 1990, terá o período aquisitivo a férias suspenso, retomando a contagem do período após o vereador retornar da licença.

§2º O vereador licenciado nos termos do inciso IV do art. 70 da Resolução nº 017, de 04 de dezembro de 1990, só tem direito ao adicional de 1/3 de férias, caso opte pela remuneração da voreança.

**Art. 6º** No último ano de cada legislatura, as férias dos vereadores com o adicional de 1/3 constitucional de férias no subsídio do mês será referente ao período aquisitivo de 12 (doze) meses de exercício no cargo já completado, e, de forma integral e/ou proporcional, em razão da conclusão do mandato eletivo.

**Art. 7º** Surgindo vaga no cargo de vereador, por morte ou perda de mandato por decisão definitiva ou sentença transitada em julgado, a família do “de cujus” e o vereador afastado definitivamente terá direito ao terço constitucional proporcional ao período que esteve no exercício no cargo.

**Art. 8º** Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13º salário (décimo terceiro) nos termos do inciso VIII, do art. 7º da CF/88.

§1º O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§4º O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º Caso o vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

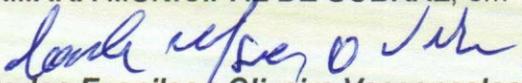


## *Câmara Municipal de Sobral*

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário, não podendo o total da despesa com a remuneração dos vereadores ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, respeitados, ainda, os limites estabelecidos em leis específicas à matéria.

**Art. 10.** Os efeitos financeiros desta Resolução aplicar-se-ão, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 10 de junho de 2019.

  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos  
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL